

CONTRATO

Entre

TEATRO MUNICIPAL DE FARO – SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS, pessoa coletiva nº 600 086 305, com sede na Rua João de Brito Vargas, 8005-518 Faro, e aqui representado por Vítor Gil Fernandes Silva, na qualidade de Diretor – Delegado, designado por **TEATRO**, e

CÁRMEN SOFIA CARDOSO MATEUS, pessoa individual nº 215 275 985, com sede na Rua Dr. José de Matos, n.º30 – 1º Dto; 8000-504 Faro e aqui representada pela própria e, com poderes para o ato, adiante designada por **PRODUTORA**,
é celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a celebração de um contrato de prestação de serviços de produção executiva da programação do Teatro Municipal de Faro, doravante designado **TEATRO**.
2. O concorrente que assumirá a prestação de serviços e demais encargos e obrigações acessórias previstos no presente contrato será doravante denominado de **PRODUTORA**.

CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos do disposto nos artigos 94º e ss do Código de Contratos Públicos (doravante CCP) e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela **PRODUTORA**.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do anterior n.º 2 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecerão os primeiros, salvo quanto aos

ajustamentos propostos pelo **TEATRO**, de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP, e aceites pela **PRODUTORA**, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.

CLÁUSULA 3.ª - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão prestados, pela **PRODUTORA**, no Teatro Municipal de Faro, SM, sito em Faro, ou em outro local designado pelo **TEATRO**.

CLÁUSULA 4.ª - VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato terá início após a sua assinatura e termo no dia 31/12/2025 ou quando for atingido o valor do preço base, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações que devam ser cumpridas antes daquela data, bem como das obrigações acessórias e complementares do objeto do contrato a celebrar que possam perdurar para além daquela data.
2. Caso a cessação do contrato, se deva ao facto de se ter atingido o valor do preço base, nos termos do número anterior, a **PRODUTORA** não gozará do direito a qualquer indemnização ou compensação, nomeadamente pelo diferencial entre os valores recebidos pelos serviços efetivamente prestados e o valor global do preço contratual.

CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

1. A **PRODUTORA** obriga-se a:
 - a) Contactar com as entidades programadas pelo **TEATRO**, requerendo as informações e processos necessários para a prossecução dos mesmos;
 - b) Planificar e preparar todos os documentos necessários à contratação dos artistas, pedidos de orçamento, preparação dos cadernos de encargos, dos convites, minutas de contrato, entre outros;
 - c) Efetuar reservas de alojamento e alimentação para as comitivas técnicas e artísticas, dos projectos programados, quando necessário;
 - d) Elaborar listas com as necessidades logísticas e preparar os camarins para o acolhimento dos artistas programados;
 - e) Comparecer às reuniões de produção;
 - f) Acompanhar as montagens e desmontagens técnicas das atividades programadas;
 - g) Coordenar as equipas de frente de casa;

- h) Assegurar outros serviços necessários à prossecução das actividades programadas.
2. A **PRODUTORA** obriga-se também, desde a data da adjudicação, a disponibilizar e entregar cópias de toda e qualquer documentação relacionada com a fiscalização do cumprimento das suas obrigações.
 3. A **PRODUTORA** obriga-se a respeitar todas as condições técnicas e de segurança que, fundamentadamente lhes forem exigidas pelo **TEATRO**.
 4. A título acessório, a **PRODUTORA** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 5. Comunicar ao **TEATRO** qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, a prestação de serviços em causa, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 6. A **PRODUTORA** é responsável perante o **TEATRO** por qualquer falta ou incumprimento da prestação de serviços, objeto do presente contrato.
 7. É da única e exclusiva responsabilidade da **PRODUTORA** todas e quaisquer eventuais responsabilidades civis, criminais e contra-ordenacionais decorrentes do incumprimento do objeto do procedimento, bem como do incumprimento/infrações dos dispositivos consignados em toda a legislação aplicável.
 8. Em geral, prestar os serviços objeto do contrato, a celebrar, de acordo com as melhores práticas e com elevada qualidade, eficiência, adequação e suficiência, atendendo ao fim a que se destinam, praticando todos os atos necessários ao bom cumprimento das obrigações para si emergentes do contrato a celebrar.

CLÁUSULA 6.ª - RESPONSABILIDADE GERAL DO PRODUTORA

1. A **PRODUTORA** é o único e exclusivo responsável pela correta e pontual prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar.
2. A **PRODUTORA** responderá, designadamente, por qualquer falta, incumprimento, deficiência, erro ou omissão na prestação do serviço, objeto do presente contrato, independentemente de qual a sua origem, ou momento em que sejam detetados, com exceção daqueles a que, exclusiva e comprovadamente, o **TEATRO** tenha dado causa.
3. A faculdade de fiscalização da execução do contrato, a celebrar, por parte do **TEATRO** não afasta ou diminui a responsabilidade da **PRODUTORA** na sua execução.

4. A **PRODUTORA** responderá civilmente pelas ocorrências, verificadas no local, objeto da presente prestação de serviços, em consequência das quais resultem danos ambientais, materiais ou pessoais a terceiros decorrentes da sua atividade.
5. Caso o **TEATRO** venha a ser demandada ou a incorrer em responsabilidade, de qualquer natureza, perante terceiros, com causa, direta ou indireta, em quaisquer deficiências, erros ou omissões na prestação de serviços que sejam imputáveis à **PRODUTORA**, ou a terceiros por si contratados, seja a título de dolo ou de negligência, assistir-lhe-á direito de regresso contra este, obrigando-se a **PRODUTORA** a indemnizar o **TEATRO** por todas as despesas que, em consequência, este haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de desembolsar, seja a que título for.
6. O disposto no número anterior é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, em caso de incumprimento, pela **PRODUTORA**, incluindo o seu pessoal e outras pessoas intervenientes na execução do contrato, a celebrar, por conta da **PRODUTORA**, de quaisquer disposições legais ou regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente quando aquela decorra em instalações do **TEATRO**.

CLÁUSULA 7.ª – FISCALIZAÇÃO

1. O **TEATRO** reserva-se o direito de fiscalizar a atividade da **PRODUTORA** no âmbito da prestação dos serviços, nos termos que achar mais convenientes.
2. A **PRODUTORA** obriga-se a fornecer ao **TEATRO** todos os elementos que este, razoavelmente, entenda necessários para uma correta avaliação do trabalho executado.

CLÁUSULA 8.ª - PREÇO BASE

1. O preço base do presente procedimento fixa-se em **12.200,00€ (doze mil e duzentos euros)**, preço máximo que o **TEATRO** se dispõe a pagar pelos serviços objeto do presente contrato.
2. Este valor corresponde à multiplicação do preço máximo mensal que o **TEATRO** se dispõe a pagar de **3.050,00€ (três mil e cinquenta euros)**, pelo número total de 4 (quatro) meses previstos.
3. O preço base não inclui o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) eventualmente devido, à taxa aplicável.

CLÁUSULA 9.ª - PREÇO CONTRATUAL

O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas diretos e indiretos, relacionados com a prestação dos serviços e com a execução das demais prestações objeto do contrato a celebrar, designadamente os respeitantes à aquisição, armazenamento e transporte de bens e pessoas, encargos com pessoal, custos administrativos, deslocações, emolumentos coimas, multas e quaisquer outros não expressamente excluídos do preço ou que não sejam autonomamente imputados ao **TEATRO**, nos termos do contrato a celebrar, os quais serão da inteira responsabilidade e diretamente suportados pela **PRODUTORA**.

CLÁUSULA 10.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pelo **TEATRO** será paga no prazo de até 30 dias úteis após a receção da respetiva fatura, a qual deve ser emitida após a realização do serviço.
2. A fatura, deverá ser inserida e enviada, de acordo com a legislação em vigor, através da plataforma *iLink Digital Sharing*, estando acessível em <https://www.ilink.pt>.
3. Em caso de discordância por parte do **TEATRO**, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar à **PRODUTORA**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito.

CLÁUSULA 11.ª - ADIANTAMENTOS E REVISÃO DE PREÇOS

1. No âmbito deste contrato, não serão devidos adiantamentos por conta do preço.
2. Na vigência do contrato, não haverá lugar à revisão do preço contratualizado, em circunstância alguma.

CLÁUSULA 12.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o **TEATRO** pode exigir à **PRODUTORA**, o pagamento de uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Será considerado incumprimento gravoso a incapacidade de cumprir os serviços continuados e condignamente por parte da **PRODUTORA**, por causa a ele imputável.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da **PRODUTORA**, o **TEATRO** pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **TEATRO** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da **PRODUTORA** e as consequências do incumprimento.
5. O **TEATRO** pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, a celebrar, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o **TEATRO** exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 13.ª - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades à **PRODUTORA**, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

CLÁUSULA 14.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e do direito à aplicação de penalidades, o **TEATRO** pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a) Desconformidade dos serviços prestados com o disposto no presente contrato;
 - b) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações previstas no presente contrato;

- c) Prestação de serviços desadequados ao fim a que se destinam;
 - d) Prestação de falsas declarações;
2. O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada à **PRODUTORA** e não determina a repetição de quaisquer prestações já realizadas, nem extingue o direito do **TEATRO** ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advenham da conduta da **PRODUTORA** e dessa resolução.
3. Para além dos casos previstos nos números anteriores, qualquer das Partes poderá resolver o contrato, a celebrar, sempre que se verifique uma das seguintes circunstâncias:
- a) Dissolução de uma das Partes;
 - b) Apresentação ou declaração de insolvência de uma das Partes.
4. O direito de resolução do contrato, por parte da **PRODUTORA**, deverá ser exercido por via judicial, salvo quando a lei expressamente preveja outra forma.

CLÁUSULA 15.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas ao Diretor Delegado através do email: geral@teatrodasfiguras.pt.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 16.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do presente contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia a qualquer outro, pelas Partes.

CLÁUSULA 17.ª - GESTOR DO CONTRATO

De acordo com o disposto no artigo 290.º-A, n.ºs 1 e 3 do CCP, é designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, a funcionária



Ana Sofia Marques de Jesus, sendo substituída nas suas férias, faltas e impedimentos pela funcionária Célia Silva.

CLAÚSULA 18.ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A celebração deste contrato tem por base a autorização de despesa pelo Presidente, no âmbito das competências delegadas no Presidente do Conselho de Administração, dada pela proposta nº 109/2025, de 02/09/2025.
2. A despesa inerente ao presente contrato será satisfeita pela dotação inscrita na classificação orçamental 0102.020225 GOP 1/11/2025/7-12, do orçamento do Teatro.
3. O valor do presente contrato foi registado com o número de compromisso - nº seq. 4922, em conformidade com o previsto na LCPA – Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.

Faro, 02 de setembro de 2025

TEATRO

Teatro Municipal de Faro, SM

Assinado por : **Vítor Gil Fernandes da Silva**
Num. de Identificação: BI10324112
Data: 2025.09.10 17:37:07+01'00'



Vítor Gil Fernandes Silva

PRODUTORA



Assinado por: Cármen Sofia
Cardoso Mateus
Identificação: BI11681654
Data: 2025-09-11 às 10:21:57

Cármen Sofia Cardoso Mateus